

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos nº 0300165-06.2018.8.24.0064

Falência

PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.,

devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores ao fim assinados, em cumprimento ao despacho de mov. 593, informar que, considerando que o despacho de mov. 570 condicionou a retirada dos bens ao acompanhamento pela Sra. Administradora Judicial, e diante da reiterada recusa desta, não foi promovida a remoção dos bens do local, conquanto a empresa em recuperação judicial mencionada no petitório de mov. 568 não esteja exercendo suas atividades no imóvel em questão, pelas razões ali elencadas.

1. Na oportunidade, considerando-se a reiterada recusa da Administradora Judicial no cumprimento de suas obrigações, pugna-se seja autorizado à falida para que proceda com a remoção dos bens, independentemente de acompanhamento da auxiliar do juízo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba/PR, 06 de abril de 2022.

Lucas J. N. Verde dos Santos
OAB/PR 57.849

Henrique O. Benites Mahlmann
OAB/PR 80.516

Samuel Batista Guiraud
OAB/PR 50.785

Wesley Luiz Vidigal Cresqui
OAB/PR 66.143